

LEI Nº 1.814/ 93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos por antecipação da receita até o limite de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), junto a estabelecimentos bancários, para atender insuficiências de caixa.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 08 de dezembro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé